

PROJETO DE LEI

Nº 442/2012

Lei Nº 10.394

AUTÓGRAFO Nº 07/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre denominação de "NATHÁLIA OREJANA" a uma via pú-

blica de nossa cidade.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 442 /2012

Dispõe sobre denominação de "NATHÁLIA OREJANA" a uma via pública de nossa cidade.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica denominada de "NATHÁLIA OREJANA" a rua paralela a Alameda Wyda, com início na Avenida Victor Andrew e término na área de preservação existente ao longo do córrego Taquaraguay.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Sorocabana 1991-2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., de 07 de dezembro de 2012.


Francisco Moko Yabiku
Vereador

RECEBIDO EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

:57-118789-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Nathália Orejana nasceu em Sorocaba, no dia 30 de novembro de 1991, filha de Claudinei Orejana e Nilsa Regina Barbosa Orejana, era irmã da jovem Carolina Orejana.

Estudou no colégio Salesiano. Trabalhou desde os 16 anos, registrada na Empresa CO & RE de propriedade de seus pais.

Passou por todos os setores da empresa antes de decidir qual seria sua escolha profissional. Obteve experiência no Administrativo, na Contabilidade, no Setor de Recursos Humanos e quando chegou ao setor de Produção, teve a brilhante escolha de optar pela carreira de Engenharia Mecânica, sendo aprovada no vestibular da Faculdade Anhembí Morumbi, em São Paulo.

Realizou seu sonho fazendo intercâmbio cultural por 6 (seis) meses na cidade de Santa Bárbara, no estado da Califórnia, nos Estados Unidos.

Nathália Orejana deixou saudades aos familiares e amigos em 11 de agosto de 2009, com 17 anos, vítima da gripe H1N1.

S/S., 07 de dezembro de 2012.



Francisco Moko Yabiku
Vereador




Recebido na Div. Expediente

10 de dezembro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 11 / 12 / 12

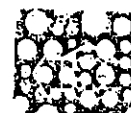

Div. Expediente

Recebido em 12/12/12


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

cartório
1º Registro
Civil
Sorocaba SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO - DA SEDE
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



Sebastião Santos da Silva
OFICIAL

Flávio Antonino Santos da Silva
OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0120, às folhas 243-V, sob número 63999, consta o assento de óbito de NATHALIA OREJANA, falecida no dia onze de agosto de dois mil e nove (11/08/2009), às 15 horas e 40 minutos, no hospital UNIMED, neste subdistrito, residente e domiciliada à rua Roque Aires de Oliveira, 130, Granja Olga II, Sorocaba, SP, do sexo feminino, profissão estudante, estado civil solteira, com 17 anos de idade, natural de Sorocaba - SP.

Filha de CLAUDINEI OREJANA e de NILSA REGINA BARBOSA OREJANA.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Fábio Borelli CRM Nº 89284, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória, sepse, pneumonia.

Registro feito em quatorze de agosto de dois mil e nove.

O sepultamento foi realizado no cemitério Pax, nesta cidade.

Foi declarante Marcos Antonio Esteves.

Observações: A falecida não deixou bens. Era eleitora nesta cidade.. RG n.º 478449884.

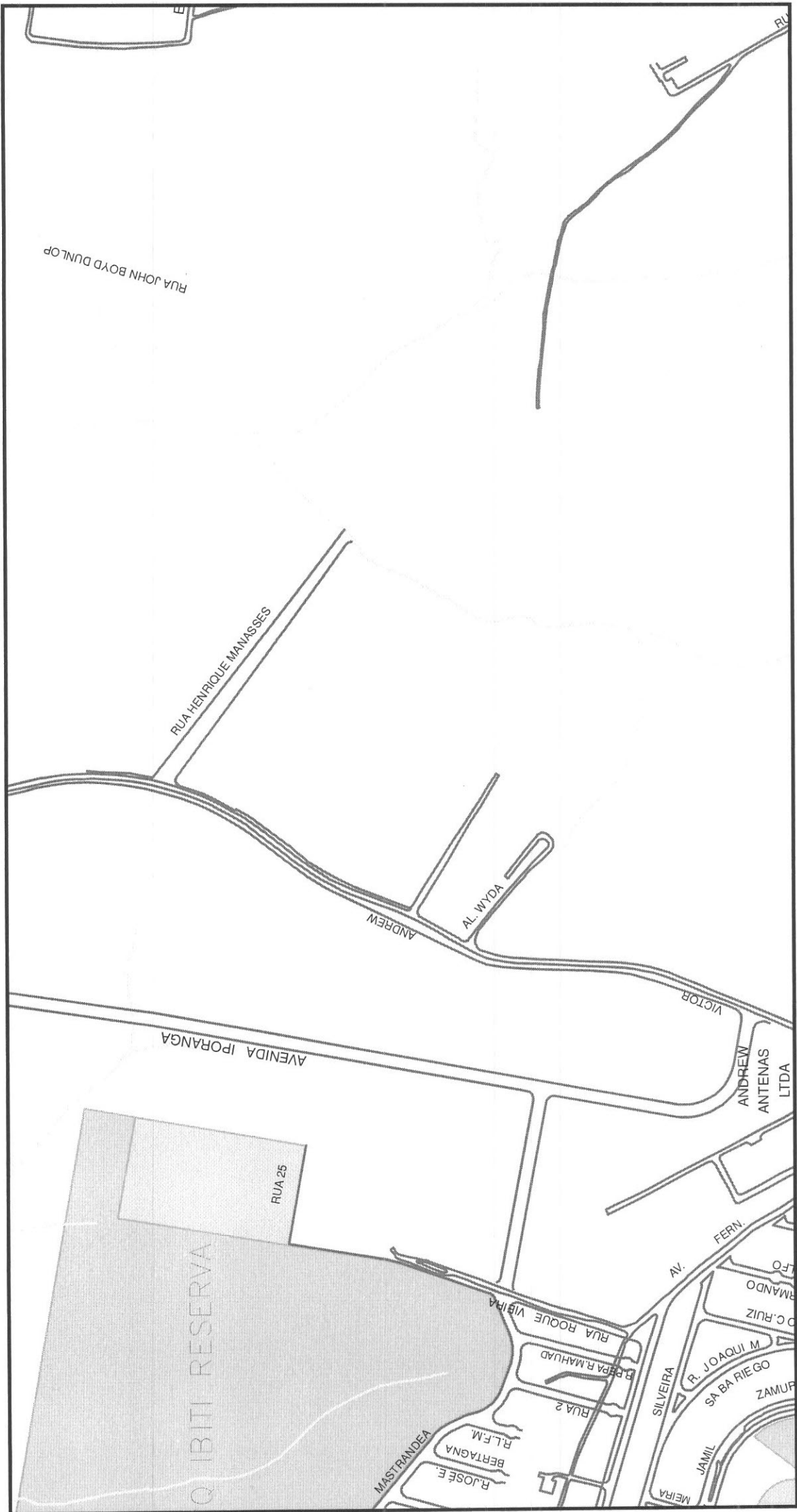
O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 25 de agosto de 2009.


SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL

N I H I L
Digitado por: PASS

cartório
1º Registro
Civil
Sorocaba SP





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 442/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Nathália Orejana” a rua paralela à Alameda Wyda, com início na Avenida Victor Andrew e término na área de preservação existente ao longo do Córrego Taquaraguay.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

"Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV - certidão de óbito".

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2012.


Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 442/2012, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre denominação de "NATHÁLIA OREJANA" a uma via pública de nossa cidade.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 17 de dezembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro



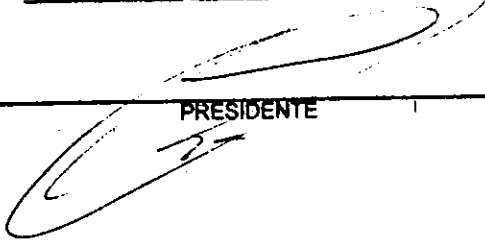
DISCUSSÃO ÚNICA

SO 02/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 04/02/2013



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0029

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 06, 07, 08 e 09/2013, aos Projetos de Lei nºs 440, 442, 428 e 448/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 07/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Dispõe sobre denominação de "NATHÁLIA OREJANA"
a uma via pública de nossa cidade.**

PROJETO DE LEI Nº 442/ 2012 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada de "NATHÁLIA OREJANA" a rua paralela a Alameda Wyda, com início na Avenida Victor Andrew e término na área de preservação existente ao longo do córrego Taquaraguay.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Sorocabana 1991-2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 8 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.574

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.394, DE 6 DE MARÇO DE 2013.

(Dispõe sobre denominação de "NATHÁLIA OREJANA" a uma via pública de nossa cidade).

Projeto de Lei nº 442/2012 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "NATHÁLIA OREJANA" a Rua paralela a Alameda Wyda, com início na Avenida Victor Andrew e término na área de preservação existente ao longo do córrego Taquaraguay.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Sorocabana 1991-2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 6 de Março de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
Cumulativamente

JUSTIFICATIVA:

Nathália Orejana nasceu em Sorocaba, no dia 30 de Novembro de 1991, filha de Claudinei Orejana e Nilsa Regina Barbosa Orejana, era irmã da jovem Carolina Orejana.

Estudou no colégio Salesiano. Trabalhou desde os 16 anos, registrada na Empresa CO & RE de propriedade de seus pais.

Passou por todos os setores da empresa antes de decidir qual seria sua escolha profissional. Obteve experiência no Administrativo, na Contabilidade, no Setor de Recursos Humanos e quando chegou ao setor de Produção, teve a brilhante escolha de optar pela carreira de Engenharia Mecânica, sendo aprovada no vestibular da Faculdade Anhembí Morumbi, em São Paulo.

Realizou seu sonho fazendo intercâmbio cultural por 6 (seis) meses na cidade de Santa Bárbara, no estado da Califórnia, nos Estados Unidos.

Nathália Orejana deixou saudades aos familiares e amigos em 11 de Agosto de 2009, com 17 anos, vítima da gripe H1N1.





LEI Nº 10.394, DE 6 DE MARÇO DE 2 013.

(Dispõe sobre denominação de “NATHÁLIA OREJANA” a uma via pública de nossa cidade).

Projeto de Lei nº 442/2012 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “NATHÁLIA OREJANA” a Rua paralela a Alameda Wyda, com início na Avenida Victor Andrew e término na área de preservação existente ao longo do córrego Taquaraguay.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Sorocabana 1991-2009”.

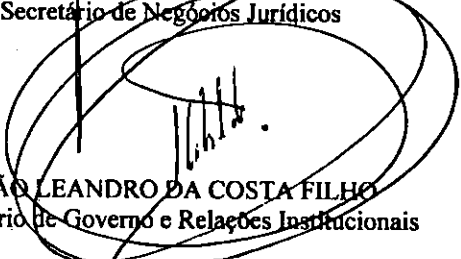
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 6 de Março de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
Cumulativamente



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.394, de 6/3/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Nathália Orejana nasceu em Sorocaba, no dia 30 de Novembro de 1991, filha de Claudinei Orejana e Nilsa Regina Barbosa Orejana, era irmã da jovem Carolina Orejana.

Estudou no colégio Salesiano. Trabalhou desde os 16 anos, registrada na Empresa CO & RE de propriedade de seus pais.

Passou por todos os setores da empresa antes de decidir qual seria sua escolha profissional. Obteve experiência no Administrativo, na Contabilidade, no Setor de Recursos Humanos e quando chegou ao setor de Produção, teve a brilhante escolha de optar pela carreira de Engenharia Mecânica, sendo aprovada no vestibular da Faculdade Anhembí Morumbi, em São Paulo.

Realizou seu sonho fazendo intercâmbio cultural por 6 (seis) meses na cidade de Santa Bárbara, no estado da Califórnia, nos Estados Unidos.

Nathália Orejana deixou saudades aos familiares e amigos em 11 de Agosto de 2009, com 17 anos, vítima da gripe H1N1.